



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C315E-75DBD-5F4B3

Decisão TC-0788/2024-3



all/mcm

Decisão 00788/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 07482/2023-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADILA MARIA FARIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 343/2023**, a contar de **01/09/2023**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º da Constituição Federal**.

A interessada aposentou no cargo de **SERVENTE – Padrão 02-30-II-A**, do Quadro da Prefeitura Municipal de Linhares. Contava com 71 anos de idade na data do pleito e computados 10 anos, 00 meses e 00 dias de tempo de contribuição. Preenche, então,

todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88: idade mínima de 60 anos de idade, pelo menos 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados e fixados em **R\$ 1.320,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04672/2023-9**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00558/2024-7**, de lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-0788/2024-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 343/2023**, que concede aposentadoria à Sra. **ADILA MARIA FARIA** a contar de **01/09/2023**, com proventos fixados em **R\$ 1.320,00**;

- 1.2. **DETERMINAR** ao **IPASLI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 05/04/2024 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente